



Prefeitura Municipal de Lambari

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.732, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAMBARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lambari **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Lambari somente poderá declarar de Utilidade Pública as entidades que preencherem todos os requisitos constantes da presente Lei.

Artigo 2º - Para que seja declarada de Utilidade Pública, a entidade solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia do Estatuto da entidade, bem como de suas possíveis alterações;

II – Ata da eleição da diretoria em exercício de mandato;

III – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – Relatório detalhado das atividades da entidade, em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;

V – Comprovação de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;

VI – Cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, do Presidente e do Tesoureiro da entidade;

VII – Prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;

VIII – Prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a sua distribuição entre os associados.

Artigo 3º - O reconhecimento de Utilidade Pública será concedido através de lei específica, de autoria do Poder Executivo ou Legislativo Municipais.

Parágrafo Único – O projeto de Lei, de iniciativa do Executivo ou Legislativo, não poderá ter por objeto a declaração de utilidade pública de mais de



Prefeitura Municipal de Lambari

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - Será cassado o reconhecimento de Utilidade Pública sempre que se provar que a sociedade, associação, entidade e fundações deixarem de preencher os requisitos constantes no artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 10 de junho de 2009, 108º da Emancipação Político-Administrativa.



Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal



Ronaldo de Paula Alves
Diretor da Divisão Municipal de Administração